



**LEI Nº 2104/2019,**

**De 18 de Setembro de 2019.**

***Dispõe sobre Concessão de Autorização de Uso e  
Contém Outras Providências.***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder autorização de uso de imóvel consistente em um terreno de 146,01 m<sup>2</sup>, com as seguintes coordenadas: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N = 7.860.703,71m e E = 259.154,62m, deste, segue confrontando com área institucional 05 do Loteamento Jardim Esperança, no azimute de 117°22'46'', na distância de 22,60m, até o vértice 2, de coordenadas N = 7.860.693,31m e E = 259.174,69 m,; deste segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES, no azimute de 207°56'46'', na distância de 6,70m; até o vértice V de coordenadas N= 7.860.687,40m e E=259.171,55 m, deste segue confrontando com LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA, no azimute de 297°22'46'', na distância de 21,38m, até o vértice 4 de coordenadas N = 7.860.687,23M e E = 259.152,56m, deste segue confrontando com o LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA, em



desenvolvimento de curva circular com 6,83m, formado por arco de raio de 20,00m e ângulo central  $19^{\circ}34'19''$  ou pela corda do arco no azimute de  $17^{\circ}35'36''$ , na distância de 6,80 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro totalizando o perímetro de 115,01m, com área total de 0,0146 ha, à empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município de Perdizes/MG.

Art. 2º. O imóvel em tela será utilizado pela concessionária para instalação de reservatório de água potável e demais equipamentos necessários para perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água tratada, após aprovação do mesmo pela autarquia responsável pela operação e manutenção de água na cidade de Perdizes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes-MG, 18 de Setembro de 2019.**

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**